

RESOLUÇÃO CEN-PSDB N° 046/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSDB, por intermédio de seu Presidente, no uso da competência que lhe confere os arts. 65 e 151 do Estatuto Partidário,

CONSIDERANDO que a Comissão Executiva Nacional em reunião realizada no dia 15 de junho de 2021 aprovou proposta da Comissão Partidária para Prévias;

RESOLVE:

Art. 1º. As prévias para escolha do pré-candidato do PSDB a Presidente da República para o pleito de 2022, é formada pelo Colégio Eleitoral composto por 4 grupos distintos, todos com peso unitário de 25% do total de votos válidos.

Art. 2º. Os quatro grupos são compostos da seguinte forma:

Grupo I: Filiados;

Grupo II: Prefeitos e Vice-Prefeitos;

Grupo III: Vereadores, Deputados Estaduais e Distritais; e

Grupo IV: Governadores, Vice-Governadores, Ex-Presidentes e o atual Presidente da Comissão Executiva Nacional do PSDB, Senadores da República e Deputados Federais.

Art. 3º. No caso do Grupo III os Deputados Estaduais e Distritais representam 50% do peso total do grupo, enquanto os Vereadores representam os outros 50%.

Art. 4º. O peso dos votos recebido por cada candidato em cada grupo é calculado da seguinte forma:

a) **Grupos I, II e IV:** Os votos atribuídos a cada candidato são divididos pelo número total de eleitores do Grupo e o resultado é multiplicado por 0,25.

$$\frac{\text{Votos atribuídos ao candidato}}{\text{Total de eleitores do Grupo}} \times 0,25$$

b) **Grupo III:** Os votos atribuídos a cada candidato são divididos pelo número total de eleitores de cada Subgrupo, sendo que o resultado é multiplicado por 0,125 e, ao final, é feita a soma do resultado de cada Subgrupo.

$$\frac{\text{Votos atribuídos ao candidato}}{\text{Total de eleitores do Subgrupo 1}} \times 0,125 = \text{Resultado A}$$

$$\frac{\text{Votos atribuídos ao candidato}}{\text{Total de eleitores do Subgrupo 2}} \times 0,125 = \text{Resultado B}$$

Resultado A + Resultado B

Art. 5º. É considerado escolhido como pré-candidato do PSDB a Presidente da República para o pleito de 2022, aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos considerado o resultado do somatório da votação obtida em cada grupo (Resultado do Grupo I + Resultado do Grupo II + Resultado do Grupo III + Resultado do Grupo IV).

Art. 6º. Está apto a votar aquele que tenha se filiado ao PSDB até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 7º. A votação para escolha do pré-candidato do PSDB a Presidente da República para o pleito de 2022 realizar-se-á exclusivamente por meio de sistema eleitoral eletrônico disponibilizado pelo órgão nacional do partido.

§ 1º. Somente está autorizado a votar o filiado eleitor que, independentemente do grupo a que pertença, realizar o cadastro no sistema eleitoral eletrônico disponibilizado pelo PSDB como forma de autenticação para votação.

§ 2º. Os filiados eleitores pertencentes aos Grupos II, III e IV podem participar da votação de forma presencial em Brasília, por meio de terminais com o sistema eleitoral eletrônico de votação disponibilizados no local.

Art. 8º. A realização das prévias tem o seguinte calendário:

- **20/09/2021:** apresentação do pedido inscrição dos pré-candidatos;
- **14/10/2021 até 14/11/2021:** período para o filiado eleitor realizar o cadastramento no sistema eleitoral eletrônico disponibilizado pelo PSDB e se habilitar para votar;
- **18/10/2021:** início dos debates;
- **21/11/2021:** realização das prévias;
- **28/11/2021:** realização de segundo turno se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo único. A votação, considerado o horário oficial de Brasília, ocorre da seguinte forma:

- a) Votação exclusivamente por meio do sistema: das 08h às 15h do dia da votação; (Redação dada pela Resolução CEN-PSDB 051/2021)
- b) Votação presencialmente em Brasília por meio do sistema: das 08h às 15h do dia da votação; (Redação dada pela Resolução CEN-PSDB 050/2021)
- c) Encerramento da votação e apuração do resultado: a partir das 15h e 01min. do dia da votação. (Redação dada pela Resolução CEN-PSDB 050/2021)

Art. 9º. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta dos votos na primeira votação, participa do segundo turno os dois candidatos mais votados e considera-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de segundo turno deve ser realizado um debate entre os dois candidatos mais votados.

Art. 10. Para concorrer às prévias o pré-candidato deve apresentar anexo ao pedido de inscrição, os seguintes documentos:

- a) Certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral que comprove a filiação contínua no PSDB pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos;
- b) Apoioamento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) dos deputados federais e 1/3 (um terço) dos senadores do PSDB.

§ 1º. O pedido de inscrição deve ser protocolado na sede do PSDB em Brasília ou enviado para o email previas@psdb.org.br, das 09h às 19h do dia 20/09/2021.

§ 2º. Em todos os cálculos referentes ao número de apoioamento mínimo previsto, da fração resultante será arredondada para primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º. O parlamentar pode subscrever apoioamento a mais de 1 (hum) filiado.

§ 4º. É vedada a retirada de apoio após a apresentação do pedido de registro.

Art. 11. Compete ao Presidente da Comissão Executiva Nacional estabelecer regras complementares, bem como decidir sobre casos omissos ou duvidosos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2021.

BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Executiva Nacional do PSDB